

**DECRETO Nº2.231/2014.**

**Regulamenta a Lei Municipal nº1.126/2014, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, instituído e administrado pela AMUNES como veículo oficial de publicação do Município de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo.**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal Nº1.126/2014, 09 de abril de 2014,

**DECRETA:**

**Art. 1º-** O Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES), adotado pela Lei nº1.126/2014 como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto, exceto quando a legislação exigir outra forma de publicação.

§ 1º- As edições do DOM/ES serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (internet), no endereço [www.diariomunicipal.es.gov.br](http://www.diariomunicipal.es.gov.br), de segunda a sexta-feira, exceto em feriados nacionais.

§ 2º- Compete a cada órgão usuário do DOM/ES o cadastramento e a publicação de matérias, devendo observar as Resoluções expedidas pela AMUNES quanto ao seu uso.



§ 3º- As matérias cadastradas e publicadas de acordo com as disposições da AMUNES serão disponibilizadas para o acesso na internet a partir do meio dia do dia seguinte ao do cadastramento da publicação.

§ 4º- O cadastramento e publicação de matérias ou eventuais retificações realizados após o encerramento da edição serão disponibilizados na internet somente na edição do dia útil subsequente.

Art. 2º- As matérias cadastradas e publicadas em desacordo com as especificações da AMUNES ou contrárias ao disposto neste Decreto não serão objeto de disponibilização na internet.

Art. 3º- Considera-se como data da publicação o dia útil em que a edição do DOM/ES for disponibilizada na internet.

Art. 4º- Na hipótese de a página do DOM/ES não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam eventualmente ser afetados.

Art. 5º- São publicados, na íntegra, no DOM/ES:

I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;

II - os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais;

III - os atos dos Secretários Municipais, órgãos colegiados e outros pertencentes a administração direta e indireta deste município;

IV - demais atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

Art. 6º- Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória podem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.



§ 1º- Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

- I - atas e decisões de órgãos colegiados;
- II - pautas;
- III - editais, avisos e comunicados;
- IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;
- V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e
- VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

§ 2º- Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

**Art. 7º-** É vedada a publicação no DOM/ES:

- I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;
- II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;
- III - as partituras e letras musicais; e
- IV - os discursos.

**Parágrafo Único** - Somente será admitida a publicação do brasão oficial do Poder Executivo, do Poder Legislativo ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

**Art. 8º-** Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento o usuário municipal responsável pelas publicações dependerá da confirmação da autoridade signatária do ato.

**Art. 9º-** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante, 02 de julho de 2014.

  
DALTON PERIM  
Prefeito Municipal